

## **Emenda Supressiva**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.272/2005 (Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

Suprimam-se do texto do PL 6.272, de 29 de novembro de 2005, os artigos 9º, 10, 11 e 33, os anexos I e II e a expressão “**o art. 1º e**” do inciso I, do art. 39.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda supressivo visa a manter a estruturação das carreiras de auditoria definidas pelas Leis 10.593/02 e 10.910/02, reunidas dentro da nova estrutura da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A única mudança, com a absorção das atribuições da Secretaria da Receita Previdenciária pela nova Secretaria, é a redistribuição dos cargos ocupados e vagos de Auditores-Fiscais da Previdência Social para o novo órgão, a quem competirá a fiscalização das contribuições previdenciárias.

Essa é a solução que se mostra mais adequada e consentânea do ponto de vista jurídico constitucional, de modo a evitar questionamentos tanto no que se refere à validade dos atos praticados pelos servidores investidos da autoridade fiscal, quanto ao provimento derivado dos cargos novos por servidores que se submeteram à concursos com exigências específicas, diversas das previstas para os novos cargos. As atribuições dos novos cargos criados, conforme o projeto de lei, estariam sendo substancialmente alteradas pelo novo texto legal, o que poderia ensejar questionamento sobre eventual burla ao instituto do concurso público, previsto no art. 37, inc. X da Constituição Federal.

A manutenção da mesma estrutura anterior dos cargos, na nova Secretaria da Receita Federal, além de ser a opção que oferece maior

segurança do ponto de vista jurídico, atende também à rationalidade administrativa, pois mantém em pleno funcionamento todas as áreas reunidas na nova estrutura, evitando indesejada descontinuidade dos procedimentos. Os ganhos de eficiência e produtividade esperados com a fusão das Secretarias da Receita Federal e da Previdência, certamente advirão da unificação de cadastros e sistemas, e do planejamento e desenvolvimento de procedimentos fiscalizadores integrados no mesmo órgão, facilitando também a transição para a nova estrutura.

Todos os dispositivos suprimidos estão intrinsecamente ligados, sendo necessária a sua apreciação numa mesma emenda, de forma a manter a unidade do texto legal, que poderia vir a ser comprometida caso cada supressão fosse apreciada em emendas separadas.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO e, em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2005.

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo  
Vice-Líder do PTB